



Câmara Municipal de São Paulo

03 - PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03 - 0046/1997

Altera os artigos 293, 294, 296 e 298 da Resolução n° 02/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1° - O artigo 293 da Resolução n° 02/91 - Regimento Interno - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293 - A votação poderá ser ostensiva ou secreta.

§ 1° - A votação ostensiva poderá realizar-se pelos processos:

- I - simbólico;
- II - nominal."

Art. 2° - O "caput" do artigo 294 da Resolução n° 02/91 - Regimento Interno - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 294 - O processo simbólico de votação, que será utilizado na votação das proposições em geral, consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes."

Art. 3° - O artigo 296 da Resolução n° 02/91 - Regimento Interno - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296 - O processo nominal de votação far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

I - os nomes dos vereadores constarão de 02 (dois) painéis apregoadores instalados, lateralmente, no plenário, onde serão registrados individualmente:

- a) em sinal verde, os votos favoráveis;
- b) em sinal amarelo/laranja, as abstenções;
- c) em sinal vermelho, os votos contrários;

II - cada vereador terá assento fixo, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar, mediante senha pessoal, dispositivo próprio de uso individual, localizado na respectiva bancada;

III - após a votação dos vereadores, o Presidente anunciará ao Plenário que está encerrada a votação, acionando, ato contínuo, o dispositivo que bloqueia os recebimentos e mudanças de opções de voto nos painéis apregoadores, transferindo, em seguida, o resultado totalizador da votação aos mesmos;

IV - concluída a votação o presidente desligará o quadro, liberando o sistema, para o processamento de nova votação;

V - o resultado da votação será encaminhado à Mesa em relatório de votação nominal, onde estarão registrados:



Câmara Municipal de São Paulo

a) a natureza, o número e a matéria de que trata a proposição objeto de deliberação;

b) a data e hora em que se procedeu à votação;

c) o número e a natureza, ordinária ou extraordinária, da sessão em que se deliberou;

d) o voto individual de cada vereador;

e) o resultado da votação;

f) o total dos votantes;

VI - o Secretário rubricará o relatório da votação nominal, determinando sua anexação à propositura respectiva;

§ 1º - Verificado, pelo registro no painel de controle localizado na Mesa, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e a desempatará, transferindo, em seguida, o resultado aos apregoadores;

§ 2º - Verificado, pelo registro no painel de controle localizado na Mesa, que não tenha sido alcançado o "quorum" para deliberação, o Secretário comunicará o fato ao Plenário e procederá à segunda chamada;

§ 3º - Caso não tenha sido alcançado "quorum" para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima sessão;

§ 4º - Enquanto não for encerrada a votação, nos termos do inciso V, deste artigo, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto;

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado da votação, na forma do inciso V deste artigo;

§ 6º - Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, que responderão, "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem a proposição, sendo que, o Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta o nome e o voto de cada vereador, aplicando-se, de resto, no que couber, as disposições que regem o registro eletrônico de votos."

§ 7º - Antes do início de cada sessão ordinária e extraordinária, bem como do prolongamento do expediente, quatro minutos antes do início da votação, o Sr. Presidente determinará a convocação dos Srs. Vereadores para comparecerem ao Plenário e tomarem assento em suas cadeiras.

Art. 4º - O artigo 298 da Resolução nº 02/91 - Regimento Interno - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 298 - A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, nos termos do artigo 296, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final.

Parágrafo único - Quando o sistema eletrônico de votação não estiver em condições de funcionamento, a votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, obedecido o seguinte procedimento:



Câmara Municipal de São Paulo

I - será feita a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação;

II - à medida em que forem sendo chamados os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria;

III - concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se o quanto segue:

a) as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;

b) os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

c) concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o respectivo "Boletim de Apuração", proclamando o resultado."

Art. 5º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

1954

HELO ROLANDO
Presidente

MILTON BENTZ
1º Vice-Presidente

VICENTE ZANETTI
2º Vice-Presidente

WILSON DE CARVALHO
1º Secretário